



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

**LEI Nº 129/2001
DE 09 DE AGOSTO DE 2001**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS – E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS – ASF, Órgão Deliberativo e de Assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I – participar na Definição das Políticas para o Desenvolvimento Agropecuário, o Abastecimento Alimentar e a Defesa do Meio Ambiente;

II – promover a Conjugação de Esforços, Integração de Ações e a Utilização Racional dos Recursos Públicos e Privados em busca de Objetivos Comuns;

III – participar da Elaboração, acompanhar a Execução e avaliar os Resultados dos Planos, Programas e projetos destinados ao Setor Agropecuário;

IV – promover a Realização de Estudos, Pesquisas, Levantamentos e Organização de Dados e Informações que servirão de Subsídios para o Conhecimento da Realidade do Meio Rural;

V – zelar pelo Cumprimento das Leis Municipais e das Questões Relativas ao meio Ambiente, sugerindo inclusive, Mudanças visando o seu Aperfeiçoamento.

Art. 2º - O CMDRS – ASF é constituído por Representantes das seguintes Instituições Públicas e Privadas, na maioria ligada ao meio Rural, tais como:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

José Vilarins Neto
Alvaci Basílio Oliveira

II – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS.

José Jardenilton dos Santos
Terezinha dos Santos



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

III – PODER LEGISLATIVO.

Wilson Sézar Cardoso Vieira
Girlan dos Santos Silva

IV – ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS.

Jailheliton Rodrigues Alves
Jorge de Souza Sá

V – PROFISSIONAL DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Cristiane Sales Gomes
Lílian Maria Silveira

VI – ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

João Batista Nascimento
Gilton dos Santos

Art. 3º - A Composição do CMDRS – ASF terá, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de Representantes do setor de Produção Agropecuária, constituído por Produtores Rurais, cabendo aos outros Setores o restante.

Art. 4º - Cada Instituição ou Organismo Integrante do CMDRS – ASF, indicará, por escrito, um Representante Titular e um Suplente, com Mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - A Prefeita Municipal nomeará através da Portaria os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas Instituições que participam do CMDRS – ASF.

Parágrafo Único. A Função de Conselheiro do CMDRS – ASF, considerada de interesse público relevante será exigida gratuitamente.

Art. 6º - O CMDRS – ASF, terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos Conselheiros na última Reunião Ordinária do Ano Civil.

Parágrafo Único. A duração do Mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a sua Reeleição por mais um Período Consecutivo.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS – ASF poderá convidar Pessoas, Técnicos ou Dirigentes para participar de Reuniões, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada por 03 (três) Reuniões Consecutivas e 04 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicará na Exclusão Automática do Conselheiro.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

Art. 10 - O CMDRS – ASF poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer Membro desta, lei ou regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11 - O CMDRS – ASF elaborará num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pela Prefeitura Municipal e através de Resolução dos Membros será então aprovado.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, EM 09 DE AGOSTO DE 2001.



MARIELZE VIEIRA ROSA
Prefeita Municipal